

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para alienação de imóvel e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área situada no Lote 01, da quadra 17, no loteamento denominado Vila Renô, no Município de Ponta Porã/MS, representado pela matrícula n. 44.356, medindo 26,00m x 28,00m x 40,00m, de forma triangular, perfazendo uma área de 364,00m², situado do lado ímpar da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, esquina com a Rua Cacique.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação dos lotes descritos no artigo 1º será processado no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme laudo de avaliação lavrado pela comissão de bens e imóveis do Município de Ponta Porã, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.376, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe a alienação de área por investidura e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura os excessos de áreas abaixo relacionados, ao Sr. Cirilo Victor Gonzalez Gonzalez, portador do CPF n. 806.047.730-72, proprietário dos Lotes Z-4, Z-5 e Z-8, do loteamento denominado Vila Renô, no Município de Ponta Porã, registrados no Cartório Imobiliário sob os números 36.527, 36.528 e 36.792, respectivamente.

a) Área C, situada no loteamento denominado Vila Renô no Município de Ponta Porã, medindo 4,60 x 12,00, com área total de 55,20m², avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

b) Área D, situada no loteamento denominado Vila Renô no Município de Ponta Porã, medindo 4,60 x 12,00, com área total de 55,20m², avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

c) Área E, situada no loteamento denominado Vila Renô no Município de Ponta Porã, medindo 4,60 x 13,00, com área total de 59,80m², avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - As avaliações dos imóveis descritos no artigo 1º, passam a fazer parte integrante desta Lei.

§1º - O pagamento deverá ser processado à vista ou em até 03 parcelas iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - A inadimplência pelo pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.